ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

Câmara Municipal
APROVADO
23/06/2025
São Francisco do Guaporé

SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ (RO), 13 de junho de 2025.

Câmara Municipal de
São Francisco do Guaporé-RO
Secretaria Legislativa
13 JUN. 2025
Doc. Recebido
às ____:____ horas
Ass.:
Gilson da Silva Paulino
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

À SUA EXCELÊNCIA
GEFERSON DOS SANTOS
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Mensagem n.º 63/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Em observância às prerrogativas que me confere a Lei Orgânica Municipal, encaminho para apreciação desta Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei n. __/2025, que autoriza o Município de São Francisco do Guaporé a adquirir, por inexigibilidade de licitação (art. 74, V, Lei 14.133/2021), dois imóveis urbanos lindeiros – devidamente descritos no texto normativo – pelo valor global de R$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais), destinados exclusivamente à construção de uma Escola Municipal de Tempo Integral.

Os fundamentos técnicos, jurídicos, orçamentários e sociais da proposição constam na Justificativa anexa, demonstrando a relevância e a legalidade da medida.

Diante da urgência em ampliar a rede municipal de ensino e assegurar melhores condições de aprendizagem às nossas crianças e adolescentes, conto com o elevado apoio de Vossas Excelências para a tempestiva aprovação da matéria.

Nesta oportunidade, renovo protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVEA
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Objetivo.

O presente Projeto de Lei visa autorizar a aquisição de dois imóveis urbanos contíguos (cadastros municipais ns. 6555 e 6566, ambos na Quadra 072, Setor 01) para implantação de uma Escola Municipal de Tempo Integral, atendendo ao crescimento da demanda educacional.

Necessidade pública.

A expansão da rede de ensino, sobretudo em tempo integral, está alinhada à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996) e às metas do Plano Municipal de Educação. A escolha dos imóveis decorreu de critérios técnicos de localização, acessibilidade e dimensão, inexistindo bens públicos adequados na mesma região.

Inexigibilidade de licitação.

Nos termos do artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, hipótese configurada pela singularidade dos imóveis – únicos lindeiros aptos a comportar o Projeto Pedagógico pretendido. O Laudo de Avaliação da Comissão Municipal de Avaliação de Bens atesta que o valor proposto é inferior ao preço médio de mercado, garantindo economicidade.

Impacto orçamentário.

A despesa será suportada por dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação, já previstas na Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas, se necessário, conforme artigo 43 da Lei 4.320/1964.

Conclusão.

A aquisição ora proposta representa avanço significativo na infraestrutura escolar, reduzindo deslocamentos, otimizando recursos públicos e promovendo educação de qualidade. Por tais razões, solicitamos a aprovação do Projeto.

Atenciosamente,

JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVEA
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal
APROVADO
23/06/2025
São Francisco do Guaporé

PROJETO DE LEI n.º63/2025

EMENTA

Autoriza o Município de São Francisco do Guaporé a adquirir, por inexigibilidade de licitação, dois imóveis urbanos lindeiros destinados à construção de Escola Municipal de Tempo Integral, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ (RO)**, no uso de suas atribuições legais, considerando aquelas incertas na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Rondônia, na Lei Orgânica; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9.394/1996); e na Lei de Licitações (Lei n. 14.133/2021), faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprova e ele sanciona a seguinte Lei::

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante inexigibilidade de licitação (art. 74, V, Lei 14.133/2021), os seguintes imóveis urbanos lindeiros, destinados exclusivamente à construção de Escola Municipal de Tempo Integral:

I – Imóvel 1:

a) Localização: Rua Maceió, n.º 4000, Lote 01, Quadra 072, Setor 01;

b) Cadastro Municipal: 01.072.001.00;

c) Área: 9.000 m² (nove mil metros quadrados);

d) Matrícula: n.º 566, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca;

e) Proprietários: Rafael Fiorello Fernandes e Rona Veronez Ardizzon;

f) Benfeitorias: 215 m² de área construída.

II – Imóvel 2:

a) Localização: Rua dos Pioneiros, n.º 4001, Lote 012, Quadra 072, Setor 01;

b) Cadastro Municipal: 01.072.012.00;

c) Área: 600 m² (seiscentos metros quadrados);

e) Possuidores: Rona Veronez Ardizzon e Rafael Fiorello Fernandes;

f) Benfeitorias: inexistentes.

Art. 2.º O valor global da aquisição é fixado em R$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais), conforme proposta feita à Administração Municipal e por esta aceita, depois de previamente avaliado pela Comissão de Avaliação de Bens e Imóveis da Prefeitura Municipal, considerando os critérios do mercado imobiliário local e assegurando a economicidade e o interesse público.

Art. 3º A inexigibilidade de licitação fundamenta-se na singularidade do imóvel, que atende às necessidades de ampliação da rede municipal de ensino, considerando sua localização estratégica, sua adequação à infraestrutura existente no bairro e a inviabilidade de substituição por outro imóvel nas mesmas condições.

Art. 4.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º O Poder Executivo promoverá, após a aquisição, a unificação dos imóveis e as providências registrais cabíveis para a transferência da propriedade ao Município.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Guaporé (RO), 13 de junho de 2025.

JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVEA
PREFEITO MUNICIPAL

GEFERSON DOS SANTOS
VEREADOR
Assinatura Digital

ALESSANDRA VARELO DE BRITO
VEREADORA
Assinatura Digital

AGNIELDE BENICI ADORNO
VEREADOR
Assinatura Digital

BRAZ CARLOS CORREIA
VEREADOR
Assinatura Digital

ELIAS ANDRADE DE LIMA
VEREADOR
Assinatura Digital

HERMES BORDIGNON
VEREADOR
Assinatura Digital

JORGE HONORATO DE SOUZA
VEREADOR
Assinatura Digital

MÁRCIO DOMINGOS DOS SANTOS
VEREADOR
Assinatura Digital

OZIAS ALVES DOS SANTOS
VEREADOR
Assinatura Digital

EBER LOPES REIS
VEREADOR
Assinatura Digital

MARCIO SOUZA MAGALHÃES
VEREADOR
Assinatura Digital